

# REGULAMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*



**Universidade  
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP

## **REGULAMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

(Aprovado pela Resolução nº 096/2017-CONSUNI/UnP, de 08 de dezembro de 2017)

Universidade Potiguar – UnP

[www.unp.br](http://www.unp.br)

## **DIRIGENTES**

Sâmela Soraya Gomes de Oliveira

Presidente da Mantenedora

Gedson Bezerra Nunes

Reitor da UnP

Nei Moacir Rossatto de Medeiros Júnior

Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos

Natal-RN

2017

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>6</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPITULO I DOS CURSOS</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPITULO II</b> .....	<b>8</b>
<b>DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS</b> .....	<b>8</b>
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>9</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>9</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPITULO II</b> .....	<b>12</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>12</b>
<b>DA COORDENAÇÃO DE CURSO</b> .....	<b>12</b>
<b>SEÇÃO II</b> .....	<b>14</b>
<b>DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>14</b>
<b>SEÇÃO III</b> .....	<b>15</b>
<b>DA GERÊNCIA PEDAGÓGICA</b> .....	<b>15</b>
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>16</b>
<b>DO REGIME ACADÊMICO</b> .....	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>16</b>
<b>DA OFERTA, DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS</b> .....	<b>16</b>
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>16</b>
<b>DA OFERTA DOS CURSOS</b> .....	<b>16</b>
<b>SEÇÃO II</b> .....	<b>17</b>
<b>DA CRIAÇÃO DOS CURSOS</b> .....	<b>17</b>
<b>SEÇÃO III</b> .....	<b>18</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS</b> .....	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>19</b>
<b>DO INGRESSO</b> .....	<b>19</b>
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>19</b>
<b>DA INSCRIÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>SEÇÃO II</b> .....	<b>19</b>
<b>DA SELEÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>SEÇÃO III</b> .....	<b>19</b>
<b>DA MATRÍCULA</b> .....	<b>19</b>

SEÇÃO IV.....	21
DA DURAÇÃO DO CURSO.....	21
SEÇÃO V.....	22
DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO CURSO.....	22
SEÇÃO VI.....	22
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO.....	22
SEÇÃO VII.....	23
DA DEPENDÊNCIA.....	23
SEÇÃO VIII.....	24
DA FREQUÊNCIA.....	24
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>26</b>
<b>DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>26</b>
<b>DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>27</b>
<b>DOS CERTIFICADOS.....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>28</b>
<b>DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>28</b>
<b>DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>30</b>
<b>DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>30</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>30</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>30</b>

## REGULAMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula a organização e o funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade Potiguar, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas.

Art. 2º Este Regulamento, além de complementar os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Potiguar, tem a finalidade de:

I. Orientar e regulamentar as atividades próprias da Pós-Graduação *Lato Sensu*, as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da Universidade;

II. Promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão da oferta de cursos e programas na própria Universidade em *campus* sede e fora de sede;

III. Disciplinar os relacionamentos, na área da Pós-Graduação *Lato Sensu*, entre os membros do corpo docente, discente e do corpo técnico administrativo da Universidade;

IV. Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 3º A Pós-Graduação da Universidade Potiguar está estruturada nos seguintes níveis:

- I. *Stricto Sensu*;
- II. *Lato Sensu*.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem regulamentação e programas próprios, razão pela qual deixa de ser regulamentada pela presente normativa institucional.

§ 2º Os programas e cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências normativas desta Universidade.

§ 3º A pós-graduação *lato sensu* visa o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas em uma área mais restrita do saber.

Art. 4º Os programas e os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, vinculados estrategicamente à Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu*, são gerenciados por Coordenador indicado pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* e designado pelo Reitor.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm organização acadêmica e administrativa definidas neste Regulamento, em consonância com o Regimento Geral, com as demais normas institucionais específicas e com a legislação em vigor.

## **CAPITULO I DOS CURSOS**

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas, compreendem os níveis de:

- I. Especialização;
- II. *Master Business Administration* – MBA, cursos de Especialização na área de Administração.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são individualizados e não exigem, em regra, pré-requisitos recíprocos e são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

## **CAPITULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

Art. 7º A Pós-Graduação *Lato Sensu* objetiva o aprofundamento de estudos e o aprimoramento da qualificação profissional no contexto de áreas específicas do conhecimento, considerando as necessidades sociais e do mercado de trabalho.

Art. 8º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela UnP fundam-se nos seguintes princípios institucionais:

I. Integração com a comunidade e com o mercado empresarial por meio da oferta de serviços e de parcerias interinstitucionais;

II. Flexibilidade curricular, de forma a atender às possibilidades de diversificação de estudos e às tendências de qualificação profissional observadas no mercado de trabalho;

III. Atualização e qualidade nos serviços e produtos oferecidos, propiciando condições de educação continuada;

IV. Sustentabilidade, entendida como autonomia financeira que assegure a viabilidade da execução total do curso;

V. Crescimento, com vistas à expansão da oferta de novos cursos, à abertura de novas turmas nos cursos em desenvolvimento e à ampliação de outras atividades institucionais.

Parágrafo único. Em conformidade com os princípios estabelecidos no *caput* deste artigo, a organização dos cursos deve:



- a. Considerar a capacidade e a vocação institucional, racionalizando o uso de recursos físicos, materiais e humanos;
- b. Organizar sua distribuição pelas áreas do conhecimento definidas no Estatuto da Universidade;
- c. Constituir programa de educação continuada;
- d. Manter articulação com cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* com atividades de pesquisa e de extensão.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração das atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na Universidade Potiguar, é responsabilidade da Diretoria Acadêmico-Administrativa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico-Administrativo de Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado pelo Reitor, competindo-lhe a administração geral das atividades de pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 10. A Diretoria Acadêmico-Administrativa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão auxiliar da Reitoria, tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a política de ensino de pós-graduação *lato sensu*, possuindo, para isso, a competência de:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades de Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de forma integrada com as demais atividades de pós-graduação, com a pesquisa, com a extensão e com a ação comunitária;

II. Assessorar a Reitoria nas decisões relativas à política para a pós-graduação *lato sensu*, à oferta de cursos e de programas e ao desenvolvimento do seu planejamento estratégico;

III. Divulgar, no âmbito da Universidade, a política institucional para a Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. Sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de pós-graduação *Lato Sensu*;

V. Garantir a articulação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* com as diversas áreas do ensino de graduação;

VI. Orientar e supervisionar as atividades de planejamento e avaliação do Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando a organização didático-pedagógica, a qualificação e titulação do corpo docente e a infraestrutura necessária ao funcionamento dos diversos cursos;

VII. Promover reuniões sistemáticas com as Coordenações de Cursos para fins de planejamento e avaliação dos cursos;

VIII. Planejar e controlar a utilização racional dos espaços e equipamentos destinados à realização de cursos;

IX. Promover a avaliação das condições de sustentabilidade dos cursos, considerando os aspectos de ordem financeira e subsidiando as decisões quanto à continuidade ou suspensão de cursos e ampliação de vagas;

X. Supervisionar e controlar as atividades de orientação técnico pedagógica ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;

XI. Definir e divulgar, em articulação com a Reitoria, cronograma de apresentação de proposta de criação de curso e do respectivo projeto;

XII. Propor à Reitoria a criação, a extinção ou a fusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

XIII. Instruir adequadamente os processos de forma a garantir a aprovação de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* pelos Colegiados Superiores;

XIV. Submeter previamente ao Reitor proposta de indicação de nome a ser convidado para o exercício da Coordenação de Curso;

XV. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos ofertados;

XVI. Coordenar a atualização dos dados cadastrais dos cursos e programas;

XVII. Coordenar o processo de cadastramento de professores para atuar em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* como docente e/ou como orientador;

XVIII. Acompanhar os processos de registro acadêmico dos alunos;

XIX. Acompanhar os processos de registro de trabalhos finais de curso e fazer com que sejam disponibilizados para a biblioteca;

XX. Articular-se com coordenadores de graduação com vistas a estimular o prosseguimento de estudos por alunos da própria Universidade;

XXI. Colaborar, apoiando a Reitoria, na definição das ações de propaganda e marketing para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

XXII. Articular-se com instituições governamentais e não governamentais, entidades de classe, empresariado e trabalhadores, em apoio à Reitoria, visando ampliar a atuação da Universidade pela identificação de demandas potenciais e formalização de parcerias;

XXIII. Atender as demandas socioeconômicas da região, quanto à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XXIV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas da Universidade e a legislação pertinente à Pós-Graduação *Lato Sensu*;

XXV. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

## CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A Diretoria Acadêmico-Administrativa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para o cumprimento de sua finalidade, organiza-se nas seguintes instâncias:

- I. Coordenação de Curso;
- II. Equipe Administrativa;
- III. Coordenação Pedagógica.

### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 12. A Coordenação de Curso tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar, em conformidade com as diretrizes normativas institucionais, a política de ensino no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialmente quanto à criação e ao funcionamento de cursos.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado pelo Reitor, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 13. O Coordenador de Curso *Lato Sensu*, em apoio à Diretoria Acadêmico-Administrativo da Pós-Graduação *Lato Sensu*, tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II. Sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III. Apoiar o Diretor Acadêmico-Administrativo da Pós-Graduação *Lato Sensu* na propositura da criação, extinção ou a fusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. Supervisionar e controlar as atividades de orientação técnico-pedagógicas ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;

V. Apoiar as atividades que dizem respeito aos aspectos técnico-pedagógicos, de organização gerencial e de infraestrutura logística de funcionamento;

VI. Oferecer a orientação didática pedagógica aos Professores dos cursos para o desenvolvimento dos planos de ensino e cronograma das disciplinas;

VII. Elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do curso;

VIII. Coordenar o processo de seleção de docentes para os cursos;

IX. Coordenar o processo de seleção de candidatos;

X. Encaminhar ao Diretor Acadêmico-Administrativo da Pós-graduação *Lato Sensu*, de acordo com orientações e prazos específicos, o calendário de atividades acadêmicas e as necessidades de infraestrutura física e de equipamentos para seu efetivo funcionamento;

XI. Acompanhar e verificar sistematicamente a situação de regularidade dos processos e registros acadêmicos dos alunos do curso, particularmente quanto à seleção, matrícula, histórico escolar e transferência;

XII. Avaliar o curso constantemente, de acordo com estratégias e instrumentos indicados pela Comissão Permanente de Avaliação, promovendo aperfeiçoamentos, quando necessário;

XIII. Supervisionar as atividades de avaliação das disciplinas quanto à execução do projeto pedagógico;

XIV. Analisar e emitir parecer quanto aos aproveitamentos de disciplinas dos cursos;

XV. Controlar o recebimento do projeto dos cursos e supervisionar o arquivamento da documentação docente e discente nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

XVI. Controle e recebimento dos diários de classe;

XVII. Promover o atendimento aos alunos no que concerne a assuntos acadêmicos;

XVIII. Manter atualizados o banco de dados do corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

XIX. Exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão acadêmica e pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que lhe estejam afetos, além de outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Acadêmico-Administrativo da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## SEÇÃO II DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Gerência Administrativa tem a função de auxiliar o Diretor Acadêmico-Administrativo de Pós-Graduação *Lato Sensu* na supervisão do funcionamento dos Cursos *Lato Sensu*, quanto aos seus processos administrativos de apoio ao desenvolvimento dessa atividade na Universidade.

Art. 15. A Gerência Administrativa, em apoio à Diretoria Acadêmico-Administrativo da Pós-Graduação *Lato Sensu*, tem as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na gestão das atividades logísticas necessárias ao funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II. Cuidar dos assuntos concernentes a controle e a manutenção dos bens patrimoniais disponibilizados para a área da pós-graduação;

III. Planejar e controlar a utilização racional do espaço físico disponibilizado para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV. Acompanhar a supervisão e controle do cumprimento das obrigações administrativas assumidas na instituição;

V. Supervisionar e controlar o pagamento dos professores na área da pós-graduação *Lato Sensu*;

VI. Promover o atendimento a alunos, professores e coordenadores;

VII. Monitorar os documentos, projetos e informações relativas aos cursos encaminhados à Secretaria Geral da Universidade;

VIII. Supervisionar as reservas e a emissão de passagens, e hospedagens relativas à docentes e palestrantes convidados;

IX. Supervisionar o pedido e distribuição do *coffee break* às turmas.

X. Exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão administrativa dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que lhe estejam afetos, além de outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Acadêmico-Administrativo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

### SEÇÃO III DA GERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 16. A Gerência Pedagógica tem a função de auxiliar o Diretor Acadêmico-Administrativo da Pós-Graduação *Lato Sensu* nos assuntos relacionados ao processo de ensino/aprendizagem da pós-graduação.

Art. 17. A Gerência Pedagógica, como órgão de apoio da Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem as seguintes atribuições:

I. Auxiliar os coordenadores de cursos *lato sensu* na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II. Propor a metodologia aplicada aos cursos da pós-graduação *lato sensu*;

- III. Planejar e realizar a formação inicial e continuada dos coordenadores de cursos *lato sensu* e professores;
- IV. Dar suporte aos professores no planejamento pedagógico da disciplina, validando o plano de ensino/cronograma;
- V. Acompanhar os professores dos cursos ao longo do ano a fim de garantir a sensação de pertencimento à pós-graduação;
- VI. Elaborar instruções acadêmico-pedagógicas necessárias ao funcionamento da pós-graduação;
- VII. Acompanhar o processo de ensino/aprendizagem das disciplinas, propondo soluções pedagógicas, quando necessário;
- VIII. Apoiar e participar de reuniões com o corpo docente e discente;
- IX. Acompanhar as disciplinas a partir da avaliação de indicadores de qualidade;
- X. Dar *feedback* ao professor sobre o seu desempenho na disciplina;
- XI. Propor ações que visem melhorar a qualidade acadêmica dos cursos a partir dos resultados de avaliação das disciplinas.

### **TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I DA OFERTA, DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

##### **SEÇÃO I DA OFERTA DOS CURSOS**

Art. 18. A oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pode ser feita na forma presencial ou a distância, na forma da legislação vigente.



§ 1º O acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* é restrito a estudantes portadores de diploma de curso superior, nos termos do disposto no inciso III do artigo 44 da LDB.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela Universidade Potiguar são criados pelo Conselho Superior Universitário – ConSUni e independem de autorização ou reconhecimento pelo MEC, conforme legislação em vigor.

## SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19. A criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é proposta pela Diretoria Acadêmico-Administrativa à Reitoria, observando-se as seguintes etapas:

- I. Elaboração do Projeto Pedagógico e estudo da viabilidade financeira;
- II. Apresentação à Reitoria da proposta para criação de curso;
- III. Encaminhamento da proposta de criação de curso para apreciação e aprovação pelos Colegiados Superiores da Universidade.

Parágrafo único. A quantidade de vagas é indicada na proposta de criação de cada curso, tendo como limites o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) vagas por turma, salvo os cursos que seguem legislação própria do respectivo conselho profissional.

Art. 20. A proposta de criação de curso deve contemplar o atendimento às seguintes condições:

- I. Coerência com a vocação institucional;

II. Sintonia com a tendência do mercado educacional, em nível nacional, regional e local, inclusive no âmbito da Universidade, quanto à oferta e procura do curso proposto;

III. Viabilidade econômico-financeira do curso;

IV. Capacidade das instalações institucionais, com racionalização do uso de recursos físicos, materiais e humanos;

V. Disponibilidade de docentes;

VI. Observância da legislação própria, particularmente das orientações normativas emanadas do MEC, regulamentando a oferta de cursos de pós-graduação;

VII. Articulação com projetos e linhas de pesquisa institucionais.

Art. 21. A proposta de criação de curso é impreterivelmente encaminhada à Reitoria em até 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a abertura das inscrições.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, para a criação de nova turma em curso já autorizado pela Universidade.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são organizados de acordo com as áreas do conhecimento indicadas abaixo:

- a) Comunicação;
- b) Direito;
- c) Educação;
- d) Engenharia, Tecnologia da Informação e Meio Ambiente;
- e) Gestão e Negócios;
- f) Saúde e Bem Estar.

Parágrafo único. Os cursos pós-graduação *lato sensu* compõem Programas de Educação Continuada, mantendo articulação com os cursos de graduação e de pós-graduação em todos os níveis.

## **CAPÍTULO II DO INGRESSO**

### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

Art. 23. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, acessando a página da UnP ([www.unp.br](http://www.unp.br)).

### **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

Art. 24. O processo de seleção dos candidatos aos cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu*, responsabilidade do Coordenador do Curso, é realizado, no mínimo, em duas etapas:

- I. Análise documental;
- II. Entrevista do candidato.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

Art. 25. A matrícula, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade, é o ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao curso.

Parágrafo único. A matrícula importa na aceitação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

Art. 26. Na matrícula em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são adotados os seguintes procedimentos:

I. O pedido de matrícula é formalizado na Central de Atendimento de Pós-Graduação, localizada na Unidade Roberto Freire, com a comprovação documental solicitada para a respectiva vinculação acadêmica;

II. Só serão admitidas matrículas de candidatos portando diploma de graduação reconhecido pelo MEC;

§ 1º Na impossibilidade de entrega do Diploma de Graduação no momento da matrícula, entregar cópia autenticada do Certificado de Conclusão da Graduação em caráter temporário. Nestes casos, serão estipulados novos prazos para entrega do Diploma, documento imprescindível para matrícula em cursos de pós-graduação.

§ 2º A não apresentação da prova de conclusão do Ensino Superior tornará nula, para todos os efeitos, a matrícula do candidato.

III. A matrícula do aluno no curso será formalizada com a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 27. Com a matrícula, o aluno subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da Universidade, vinculando-se, obrigatoriamente ao curso e suas respectivas unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28. O aluno deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a UnP, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico, atendidas as condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas.

Parágrafo único. A não renovação pelo aluno da matrícula no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da UnP.

Art. 29. A matrícula é concedida ou renovada por semestre letivo, admitindo-se, contudo, acrescer a matrícula por disciplina nas seguintes condições especiais:

- I. Em regime de adaptação;
- II. Em regime de dependência.

#### SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 30. O desenvolvimento da programação curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O tempo máximo de duração dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* consta no Projeto Pedagógico do Curso, prazo no qual o aluno terá que integralizar a carga horária estabelecida para o curso, contados do início da matrícula, sob pena de comprometimento da certificação.

§ 2º O prazo estipulado para conclusão do curso, poderá ser excepcionalmente ampliado por 01 (um) semestre letivo, mediante requerimento

formal do Contratante e desde que haja motivo justificado e comprovado, ouvido o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e o Professor Orientador.

## SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO CURSO

Art. 31. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos da Universidade, com a conseqüente perda de sua vinculação com a Instituição.

Art. 32. Nos casos de matrícula por disciplina, na forma estabelecida nos parágrafos do art. 29, o cancelamento de matrícula por disciplina, em regime de adaptação ou de dependência, conforme o § 1º e o § 2º do Art. 117 do Regimento Geral da UnP, é condicionado ao seguinte procedimento:

a) Quando a oferta da disciplina ocorrer em turma regular de qualquer curso da Universidade, o cancelamento da matrícula, sem perda de vínculo com a Universidade, dependerá de decisão do Coordenador do Curso de origem do aluno, respeitado o prazo definido no Calendário Acadêmico;

b) Quando a oferta da disciplina ocorrer em turma isolada, especialmente constituída para a oferta dessa disciplina, o período de solicitação de cancelamento é previsto no respectivo edital.

## SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 33. Ao ingressar em um curso de especialização Lato Sensu da UnP, o aluno poderá solicitar isenção de disciplinas, por aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em curso de mesmo nível, concluído na UnP, desde que:

I. A soma da carga horária a ser isenta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do curso a ser realizado;

II. As disciplinas a serem isentas tenham carga horária e conteúdo idênticos ou semelhantes aos anteriores cursados;

III. Tenham sido realizadas em curso iniciado há, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses da data do início do novo curso;

IV. O aproveitamento seja requerido no ato da matrícula, na Central do Candidato ou no Central do Aluno, ou em até 20 (vinte) dias úteis antes do início da oferta da disciplina a ser aproveitada.

Art. 34. O aluno que ingressar depois de iniciado o curso deverá cursar as disciplinas pendentes em regime de adaptação.

§ 1º A adaptação poderá ser feita em qualquer curso ou turma regular, em que estejam sendo ofertadas as respectivas disciplinas ou equivalentes, mediante a correspondente contraprestação financeira.

§ 2º Caso as disciplinas não estejam sendo ofertadas em turma regular, o aluno deverá cursar em regime especial, no momento em que for ofertada pela Universidade, cabendo à Coordenação do Curso o gerenciamento do processo, mediante a correspondente contraprestação financeira.

## SEÇÃO VII DA DEPENDÊNCIA

Art. 35. O aluno que for reprovado em disciplina por frequência ou aproveitamento acadêmico pode cursá-la em Regime de Dependência, desde que:

I. Não ultrapasse o número máximo de 02 (duas) reprovações por nota em uma mesma disciplina;

II. Requeira em tempo hábil para oferta da(s) disciplina(s);

III. Efetue o pagamento correspondente à(s) disciplina(s) depois do deferimento de seu pedido;

IV. A disciplina poderá ser cursada em regime especial, ou por meio de equivalência, quando esta não estiver sendo ofertada em turma regular, nem houver programação para sua oferta.

## SEÇÃO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 36. A frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina é obrigatória e constitui parte indissociável da avaliação do desempenho do aluno, sendo vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Por expressa disposição legal, poderão ser abonadas as faltas nas seguintes situações:

- a. Aluno matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista convocado nos termos do art. 60, § 5º, da Lei nº. 4.375/64;
- b. Aluno que tenha participado de reunião do CONAES, consoante o art. 7º, § 5º, da Lei nº. 10.861/04;
- c. Aluno Oficial ou Aspirante a Oficial do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE) convocado para o serviço ativo, conforme o art. 77 do Decreto nº. 85.587/80.

Art. 37. Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, que haja frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.



Art. 38. Será admitida a frequência em regime especial de frequência prevista em lei para a compensação de ausência às aulas por meio de exercícios domiciliares formalmente orientadas por um professor e compatíveis com estado de saúde do aluno e as possibilidades de seu restabelecimento.

§ 1º A frequência em regime de exceção deverá ser formalizada, pelo aluno ou por procurador devidamente constituído, por meio de requerimento na Central de Atendimento, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do 1º (primeiro) dia de afastamento, instruído com a seguinte documentação:

I. Sendo portador de afecção, apresentar laudo médico que contenha o período de afastamento, demonstrar condições intelectuais e emocionais que viabilizem o prosseguimento da atividade escolar.

II. Sendo gestante, estando no oitavo mês de gestação ou no trimestre posterior ao parto, comprovados por laudo médico. Excepcionalmente aceitar-se-á, mediante atestado médico, a concessão do benefício em período diverso.

§ 2º A fim de assegurar ao aluno as condições de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a ocorrência deverá ser isolada ou esporádica e ter duração inferior 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária restante para a integralização da grade curricular do semestre em curso.

§ 3º O regime de exceção somente será deferido com efeitos a contar do requerimento administrativo, para que seja possível a compensação da ausência com as atividades domiciliares.

§ 4º O adequado cumprimento de exercícios domiciliares permitirá o registro da respectiva frequência, mas não eximirá o aluno de realizar as respectivas avaliações, as quais deverão ser agendadas pelos professores. O não cumprimento dos exercícios domiciliares, na forma e no prazo estabelecido pelos professores, implicará no registro de falta na respectiva disciplina e, se for o caso, sujeitará o aluno às regras institucionais de reposição de prova.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 39. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será adotado o Sistema de Avaliação definido pela Universidade em seu Regimento Geral.

Art. 40. Ao aluno considerado reprovado em disciplina de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será assegurada a possibilidade de cursá-la em regime de dependência.

Art. 41. Será facultado ao aluno solicitar a revisão do resultado de sua avaliação, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 42. Integralizadas as demais unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno deverá entregar o trabalho de conclusão de curso, conforme as regras estabelecidas pela UnP, devendo a nota corresponder, no mínimo, a valor igual ou superior a 6,0 (seis) para sua aprovação.

Art. 43. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso, deverão refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as experiências vivenciadas pelo aluno, observado o seguinte:

I. Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar em consonância com o projeto pedagógico do curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno;

II. O objeto dos Trabalhos de Conclusão de Curso orienta para uma inserção nas linhas de pesquisa e extensão definidas pela Universidade, com abordagem voltada a problemas relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado e da Região, em consonância com a missão organizacional da Universidade;

III. O trabalho final, depois de aprovado pelo orientador, poderá ser registrado na biblioteca como produção científica da Universidade, mediante autorização ou não do orientador, de acordo com o Termo de Autorização.

Art. 44. O prazo para finalização do trabalho de conclusão de curso está relacionado ao tempo de oferta da disciplina de TCC.

## **CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS**

Art. 45. O aluno de curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenha integralizado a grade curricular e atendido aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, fará jus ao certificado de conclusão de curso.

Art. 46. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais pertinentes; e

V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 47. Concluído com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu*, a Universidade expedirá o respectivo certificado em até 90 (noventa) dias após apresentação de requerimento formal do aluno junto à Central de Atendimento da UnP.

Art. 48. O certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente. Eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Universidade na época da solicitação.

## **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 49. O Corpo Docente da Universidade, nos termos do Regimento Geral, é constituído por professores integrantes do seu Quadro de Carreira do Magistério, por professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, comprovada por *curriculum vitae* devidamente documentado, observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor, este Regimento, as normas e os editais específicos.

§ 2º Ao docente de curso de pós-graduação *lato sensu* exige-se a titulação mínima de especialista, desde que atenda à legislação em vigor, consideradas as exceções legalmente previstas.

§ 3º A admissão do pessoal docente para a pós-graduação *lato sensu* é feita mediante contrato de trabalho, permanente ou temporário, ou contrato de prestação de serviços de acordo com as orientações institucionais específicas.

Art. 50. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigente da Universidade.

Art. 51. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, existe a função de professor orientador, a quem compete:

I. Buscar informações junto a Coordenação de Curso, quanto às normas institucionais para confecção do trabalho;

II. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho e estímulo aos alunos para sua conclusão dentro do prazo estipulado;

III. Comparecer aos encontros de orientação nas datas e horários agendados com os alunos através dos encontros de orientação, conduzindo à análise das pesquisas aos postulados teóricos estudados;

IV. Avaliar os Trabalho de Conclusão do Curso quanto ao cumprimento das orientações, alinhamento do texto, coerência e profundidade do referencial teórico com o tema da pesquisa, entre outros que o coordenador do curso achar necessário.

§ 1º Considerada a natureza do Trabalho de Conclusão do Curso, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, desde que haja parecer favorável da Coordenação do curso e aprovação do Diretor da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º A Substituição do professor orientador e de professor co-orientador deve ser realizada mediante requerimento e depende do parecer favorável da Coordenação do curso e aprovação do Diretor da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 52. O corpo discente da Universidade, nos termos do Regimento Geral, é constituído pelos alunos matriculados nos diferentes cursos, programas e atividades oferecidos pela Universidade.

§ 1º O corpo Discente tem os seus direitos e deveres especificados no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O corpo discente tem representação no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na forma definida neste documento.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 53. Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normalização disciplinar constante do Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. Serão aplicadas, subsidiariamente, na Pós-Graduação *Lato Sensu* todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Universidade.

Art. 55. Os casos omissos deste Regulamento são dirimidos pelo Diretor Acadêmico-Administrativo de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e com as diretrizes da Reitoria.

Art. 56. Este Regulamento, após sua aprovação pelo Colegiado Superior, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.



[www.unp.br](http://www.unp.br)

 /universidadepotiguar

 @unpoficial



**Universidade  
Potiguar**

**LAUREATE** INTERNATIONAL UNIVERSITIES®